



Município de Nova Laranjeiras

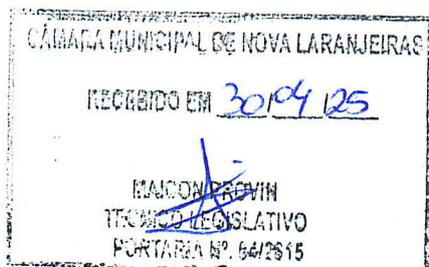
Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº. 16/2025 – 14 de abril de 2025



Ementa: Altera Lei Municipal n. 388/2004 e suas alterações subsequentes, que dispõe sobre o sistema de classificação de cargos e o plano de carreira dos servidores públicos e altera Lei Municipal n. 1.345/2022 (e suas alterações subsequentes), que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1^o Fica alterada a quantidade de vagas para os cargos de Fiscal Postural e Procurador Jurídico, bem como a carga horária para o Cargo de Engenheiro Agrícola (30 para 40 horas), além do Nível para os Cargos abaixo indicados, constantes no Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 388/2004, que passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
2	Fiscal Postural	40 horas semanais	A
2	Procurador Jurídico	32 horas semanais	T

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
2	Engenheiro Civil	40 horas semanais	S
1	Engenheiro Agrícola	40 horas semanais	P
3	Mecânico I	40 horas semanais	N
1	Mecânico Eletricista	40 horas semanais	L
20	Operador de Máquina	40 horas semanais	L



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
2	Agente Social	40 horas semanais	B
3	Assistente Social	30 horas semanais	O
1	Biólogo	40 horas semanais	O
2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	O
2	Fonoaudiólogo	40 horas semanais	O
3	Médico Veterinário	40 horas semanais	O

Art. 2º Fica alterado o Símbolo da alínea “g”, artigo 1º, inciso II, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - (...)

g) Diretor de Departamento de Administração e Recursos Humanos – Símbolo CC2.

Art. 3º Fica alterado o Símbolo da alínea “b”, artigo 1º, inciso III, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - (...)

b) Assessor da Secretaria de Finanças – Símbolo CC2.

Art. 4º Fica alterado o Símbolo da alínea “e”, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - (...)

e) Diretor de Departamento de Controle e Contratos – Símbolo CC2.

Art. 5º Fica alterado o Símbolo da alínea “g”, artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - (...)

g) Diretor de Departamento de Transporte Escolar – Símbolo CC2.

1.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º Fica alterado o Símbolo da alínea “d”, artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - (...)

d) Chefe de Divisão de Serviços de Especialidades – Símbolo CC3;

Art. 7º Fica alterada a redação da alínea “e”, do artigo 1º, inciso IX, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - (...)

e) Diretor de Departamento de Políticas para a Mulher, para a Pessoa Idosa e para a Igualdade Racial – CC3;

Art. 8º Fica alterado o símbolo da alínea “b”, do artigo 1º, inciso X, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - (...)

B) Assessor da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria – CC2;

Art. 9º Fica alterado o artigo 9º, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. Compete à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, através do Secretário nomeado:

I - manter os serviços de assistência social;

II - promover ações comunitárias e assistenciais integradas, visando tornar a comunidade como um todo, progressivamente, protagonista do desenvolvimento social;

III - organizar e controlar programas de assistência social, voltados para o atendimento à família, à maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, direta ou indiretamente através de convênios com órgãos afins.

4



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV - coordenar as ações à criança e adolescente em parceria com as demais secretarias;

V – coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município, priorizando o enfrentamento da violência contra a mulher, a violação de seus direitos e discriminação, com ênfase em programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência doméstica;

VI - coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas à pessoa idosa, por meio de ações e atividades que envolvam os idosos na comunidade, potencializando um envelhecimento ativo e saudável, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

VII – coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas a promoção da igualdade racial, tendo como objetivo o enfrentamento ao racismo e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto das políticas de governo, com caráter intersetorial, de modo a descentralizar as ações na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo.

Art. 10. Fica alterado a alínea 2, do inciso XLIII, do artigo 14, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XLIII – Diretor de Departamento:

(...)

2) de Políticas para a Mulher, para a Pessoa Idosa e para a Igualdade Racial:

a) ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na fixação de diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres, a pessoa idosa e à igualdade racial no âmbito do Município, sobretudo o enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa idosa e ao racismo. Auxiliar no desenvolvimento de ações de enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos e de

f



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

discriminação das mulheres, assim como aos idosos e ao racismo, com ênfase nos programas e projetos de atenção à situação de violência neste âmbito, inclusive familiar. Atuar junto ao Secretário em busca de parcerias com a União, Estado, Municípios, órgãos municipais da administração direta ou indireta e sociedade civil, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, a pessoa idosa e ao combate ao racismo e, com relação à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual. Auxiliar na elaboração e implementação de Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa e Plano Municipal de Políticas para a Igualdade Racial, em consonância com as deliberações e recomendações das respectivas Conferências Municipais. Auxiliar na coordenação de eventual Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher. Auxiliar na realização e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades relacionadas à promoção da autonomia e defesa dos direitos das mulheres, da pessoa idosa e para a igualdade racial. Assessorar os superiores sobre todos os assuntos que, no âmbito da Administração Pública Municipal envolvam interesses das mulheres, da pessoa idosa e para a igualdade racial, nos limites de sua competência. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência. São requisitos para a nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 11. Para efeitos contábeis, durante o exercício orçamentário de 2025, serão utilizadas as mesmas dotações originariamente previstas no orçamento para o ano referência, com futura adequação para o exercício, caso necessária.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente à sua publicação, ficando revogadas as disposições conflitantes.

Nova Laranjeiras/PR, 14 de abril de 2025.

Fábio Roberto dos Santos
FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 06/2025
Alteração de anexos da Lei 388/2004
PROJETO DE LEI Nº 16/2025

	TOTAL ANO		Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2024*	21.690.252,17		0,00
DESPESA PESSOAL 2025	25.811.400,08		398.681,29
DESPESA PESSOAL 2026	28.392.540,09		598.086,03
DESPESA PESSOAL 2027	31.231.794,10		627.990,33
DESPESA PESSOAL 2028	33.105.701,75		659.389,85
RECEITA COR. LIQUIDA 2024*	59.435.286,92		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	63.001.404,14		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	66.781.488,38		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	70.788.377,69		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	75.035.680,35		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no Índice
Índice anual % 2024*	36,49%		
Projeção para 2025	40,34%	40,97%	0,63%
Projeção para 2026	41,62%	42,52%	0,90%
Projeção para 2027	43,23%	44,12%	0,89%
Projeção para 2028	43,24%	44,12%	0,88%

Nova Laranjeiras-PR, 28 de abril de 2025.


GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 16/2025, que trata sobre a alteração na Lei Municipal nº 388/2004 e 1345/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 29 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal